



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1955, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 346:

Faculta o fornecimento a crédito de artigos diversos nas Oficinas Gerais de Fardamento do Exército, por intermédio do Depósito de Fardamento da Armada, aos oficiais, guardas-marinhas e sargentos do activo e aos da reserva da Armada, quando prestando serviço, bem como aos funcionários civis em serviço no Ministério — Revoga o Decreto n.º 38 634.

Decreto n.º 41 347:

Torna extensivo aos anos de 1958 e 1959 o disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430 (normalização dos quadros da Armada).

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 41 348:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 610, que regula a entrada e fixação de cidadãos portugueses e de estrangeiros em qualquer dos territórios nacionais do ultramar.

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 25 de Outubro próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Administração política e civil

Governos civis

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Do Governo Civil de Castelo Branco para o Governo Civil de Braga — Diferença de vencimento a abonar ao governador civil, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 229, de 15 de Abril de 1947.

5.354\$90

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 29 de Outubro próximo passado, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 41 346

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais, guardas-marinhas e sargentos do activo e aos da reserva da Armada, quando prestando serviço, bem como aos funcionários civis em serviço no Ministério da Marinha, é facultado o fornecimento a crédito de artigos diversos nas Oficinas Gerais de Fardamento do Exército, por intermédio do Depósito de Fardamento da Armada, até aos quantitativos correspondentes a três meses de vencimento ilíquido mensal dos respectivos postos, graduações e categorias.

Art. 2.º O pagamento dos débitos resultantes das concessões autorizadas pelo artigo anterior será efectuado